



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025

Autoriza a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Itinga do Maranhão-MA, e dá outras providências.

O vereador **Gregório Barbosa Gomes**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 106 do Regimento Interno desta casa propõe:

Art. 1º Fica autorizada a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do Município de Itinga do Maranhão - MA.

Art. 2º A leitura bíblica será facultativa, devendo ser utilizada como instrumento de apoio às disciplinas de caráter humanístico, como Língua Portuguesa, História, Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso.

Art. 3º A aplicação da leitura bíblica nas atividades escolares deverá respeitar os seguintes princípios:

I – Voluntariedade dos alunos, respeitando a liberdade de consciência e crença prevista na Constituição Federal;

II – Pluralidade religiosa, permitindo o diálogo com outras tradições religiosas e culturais;

III – Finalidade pedagógica, com foco no desenvolvimento de competências de leitura, interpretação textual, reflexão ética e compreensão histórica e cultural;

IV – Respeito à laicidade do ensino, sem caráter doutrinário ou proselitista.

Art. 4º A direção das instituições de ensino deverá consultar os pais ou responsáveis legais, bem como os próprios alunos, sobre a participação em atividades pedagógicas que incluam a leitura bíblica como recurso paradidático.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formação e orientação pedagógica aos professores para a correta utilização do conteúdo bíblico como instrumento educativo, sem ferir a liberdade religiosa.

Art. 6º Esta Lei não obriga a aquisição de exemplares da Bíblia pelos alunos ou pelas instituições de ensino, sendo assinado eletronicamente em conformidade



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Recomendada a utilização de versões de domínio público ou disponibilizadas por meio digital.

Art. 7º As escolas deverão garantir alternativas pedagógicas aos alunos que optarem por não participar das atividades envolvendo leitura bíblica, sem prejuízo ao desenvolvimento escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 05 de maio de 2025.

Gregório Barbosa Gomes
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a utilização da **leitura bíblica como recurso paradidático** nas escolas públicas e particulares do Município de Itinga do Maranhão – MA, de forma **facultativa, não confessional e pedagogicamente orientada**.

A Bíblia, reconhecida mundialmente por seu valor **literário, histórico, filosófico e ético**, pode contribuir de forma significativa para o desenvolvimento de competências educacionais essenciais, tais como a **leitura crítica**, a **interpretação textual**, a **formação de valores humanos**, o **debate cultural e inter-religioso**, além de estimular reflexões sobre a **condição humana, cidadania e ética**.

Importante ressaltar que este projeto **não obriga a leitura da Bíblia como prática religiosa, nem impõe crença alguma aos alunos**. Trata-se, sim, de um **instrumento complementar ao processo de ensino-aprendizagem**, a ser utilizados nas disciplinas que tratam da formação humanística e cultural dos estudantes, como História, Filosofia, Sociologia, Língua Portuguesa e Ensino Religioso, entre outras.

Além disso, o projeto respeita integralmente os princípios constitucionais da **liberdade religiosa** e da **laicidade do Estado**, ao estabelecer que a participação dos alunos seja **opcional** e que as escolas deverão oferecer **alternativas pedagógicas** para aqueles que optarem por não participar.

Outro ponto relevante é que **não haverá custos adicionais**, visto que a proposta recomenda o uso de versões digitais ou de domínio público da Bíblia, disponíveis gratuitamente em diversas plataformas e bibliotecas.

A aprovação desta lei representa um avanço no sentido de valorizar recursos culturais que contribuam com a **formação crítica e cidadã dos alunos**, promovendo a **reflexão ética** e o **respeito à diversidade**. Valores tão urgentes em nossa sociedade contemporânea.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por sua relevância educativa, cultural e social para o nosso município.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção a esta solicitação e esperamos uma resposta favorável em breve.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 05 de maio de 2025.

Gregório Barbosa Gomes
Vereador Proponente